CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, n° 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 766/2021

DATA: Em 28 de setembro de 2021.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Fernandes Pinheiro autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, os direitos possessórios incidentes sobre o imóvel rural com área de 5.867,52 m² (cinco mil oitocentos e sessenta e sete metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Localidade de Bituva dos Lúcios, no Município de Fernandes Pinheiro, pertencentes a JOÃO OZIR MATTOZO, inscrito no CPF/MF sob nº 411.536.349-53, e TEREZA BIRANOSKI MATTOZO, inscrita no CPF/MF sob nº 052.928.509-69.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante da presente Lei, na forma de anexo, o mapa e memorial descritivo delimitador da área a ser desapropriada, bem como laudo de avaliação do imóvel.

- **Art. 2º** A aquisição do imóvel de que trata o Artigo anterior, destinase à construção de um centro esportivo e de lazer para a Comunidade de Bituva dos Lúcios e arredores.
- **Art. 3º** O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei é de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Parágrafo Único – O valor referido no caput deste Artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por esta Lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

04 – Secretaria de Administração 04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração 04.122.02011-006 – Adquirir e desapropriar imóveis 4.5.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR

JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Presidente da Câmara

Primeiro Secretário